

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
PAD nº. 153/2020

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL (Coren-MS), entidade fiscalizadora do exercício profissional, pessoa jurídica de direito público *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação** nomeado pela Portaria nº 323 de 31 de julho de 2020 e da **Comissão de Acompanhamento** designada pela Portaria nº 03, de 04 de janeiro de 2021, e de seu Presidente **Sebastião Júnior Henrique Duarte** designado pela Decisão nº 1, de 4 de janeiro de 2021, de acordo com tudo o que consta no **Processo nº 153/2020** e na forma das disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, considerando os princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da publicidade, torna público o presente Edital de Chamamento Público que tem como objetivo a consulta de imóveis disponíveis para aquisição por esta Autarquia, irá analisar propostas enviadas pelos proprietários interessados na venda de seu imóvel conforme interesse da Administração Pública. O imóvel será destinado para a instalação da subseção do Coren-MS em Três Lagoas e será de uso exclusivo, com as características e condições previstas neste instrumento e seus anexos.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ 31/03/2021 ÀS 10h

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 31/03/2021 ÀS 10h (poderá ocorrer delonga em no máximo trinta minutos).

ENDEREÇO DE ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Rua Elvírio Mário Mancini, nº 1.420, Vila Nova, CEP: 79.602-021, Três Lagoas/MS.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de imóvel que terá como finalidade a instalação da nova subseção do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul na cidade de Três Lagoas, que será de uso exclusivo para a autarquia.

1.2. As especificações contidas neste Edital e seus anexos contemplam as exigências mínimas necessárias que o imóvel ofertado deverá possuir, não limitando a gama de possibilidades a serem ofertadas pelos interessados em atender ao chamamento público.

1.3. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto ocorrerão através do Termo de Convênio a ser firmado entre o Coren/MS e o Cofen por intermédio do Plano de Trabalho Especial (PLATEC) na rubrica do Coren/MS: 6.2.2.1.1.02.45.90.061.003 – Edifícios.

1.4. Estima-se o valor de **R\$ 502.500,00 (quinhentos e dois mil e quinhentos reais)** para aquisição do imóvel procurado.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2. ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DO IMÓVEL A SER ADQUIRIDO.

2.1. O imóvel deve possuir todas as características e/ ou requisitos mínimos que estão estabelecidos no Memorial Descritivo anexo I do Projeto Básico - anexo deste Edital.

3. DA PROPOSTA

3.1. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo anexo II do Projeto Básico, anexo do Edital de Chamamento Público, com data de validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias e deverá cumprir todos os requisitos do Memorial Descritivo, do Projeto Básico, do Edital de Chamamento Público e seus anexos.

3.2. O envelope, devidamente lacrado, deverá conter a proposta comercial (modelo anexo I do Projeto Básico) que deverá ser apresentada em papel timbrado em 01 (uma) via original, datilografada ou digitada, legível, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada na última página e rubricada nas demais, inclusive nos Anexos.

3.3. Da proposta deverá constar, obrigatoriamente, os dados do(s) Proprietário(s) do Imóvel (Pessoa Física ou Jurídica), assinatura CPF/CNPJ e nome legível do representante legal responsável pela proposta;

3.4. No envelope também deverá estar:

- a)** memorial com a descrição completa do imóvel, da localização, da área física, das instalações existentes, acompanhado de fotos do imóvel;
- b)** Comprovação/Título de Propriedade do Imóvel devidamente registrado no Registro Imobiliário competente;
- c)** Documentos de identificação do(s) proprietário(s), Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência (se Pessoa Física), ou cartão do CNPJ e Contrato Social com a última alteração, se Pessoa Jurídica, juntamente com os documentos do(s) sócio(s) com poderes de representação;
- d)** Planta (s) do imóvel;
- e)** Certidão de Quitação de IPTU/Taxas Imobiliárias, relativas ao imóvel;
- f)** Certidão de Registro e ônus expedida pelo Cartório de Registro Imobiliário competente.
- g)** Certidão Negativa – CND – de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- h)** Certificado de Regularidade de Situação – CRS – relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i)** Certidão Negativa – CND – de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- j)** Certidão Negativa – CND – de débitos relativos a Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado do Mato Grosso do Sul;
- k)** Certidão Negativa – CND – de débitos relativos a Tributos Municipais e a Dívida Ativa do Município de Três Lagoas/MS;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- l)** Certidão Negativa – CNDT – de Débitos Trabalhistas – expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- m)** Certidão de Distribuição de Ações e Execuções expedida pela Justiça Federal;
- n)** Certidão de Distribuição de Ações e Execuções expedida pela Justiça Estadual;
- o)** Cópia do Contrato/Procuração firmado entre o(s) Proprietário(s) e a Imobiliária /ou Corretores de Imóveis, bem como do documento de identificação (carteira profissional emitida pelo CRECI) do responsável pela assinatura da proposta.
- p)** Declaração do proprietário, ou seu representante, de não há impedimento legal para instalação do Coren/MS no endereço ofertado.
- q)** Declaração do proprietário, ou seu representante, de não está impedido de contratar com o poder público.
- r)** Comprovante da prefeitura municipal, de não há impedimento legal para instalação do Coren/MS no endereço ofertado.
- s)** O Coren/MS reserva-se no direito de solicitar outras documentações durante o procedimento de seleção do imóvel e/ou na fase de contratação.

3.5. O Coren-MS não pagará despesas de intermediação ou corretagem.

3.6. Os interessados devem estar cientes de que todos os documentos referentes aos imóveis devem estar regularizados e não serão aceitos imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico, Alienados e com pendências na documentação.

3.7. As propostas que vierem a ser recebidas até a data estabelecida no presente edital serão objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação e pela Comissão de Acompanhamento designada para esse fim, as quais decidirão por aquela que melhor servir aos interesses do Coren-MS.

3.8. Ficam todos cientes que a apresentação de proposta não obriga as partes, em absoluto, à conclusão do negócio.

4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1. A classificação e seleção da melhor proposta que atenda aos requisitos apontados no item 2 será fundada, em especial, com observância dos critérios de conveniência para o atendimento das finalidades precípua da Administração, assim como, a sua localização, as condições de acessibilidades e as características próprias do imóvel, quanto a segurança, tempo de construção e seu estado de conservação, e o valor da proposta a ser comparada com avaliações de mercado e laudos imobiliários.

4.2. Decorrido os trâmites legais, o (s) imóvel (is) poderá (ão) ser vistoriado (s) e avaliado(s) pela (s) Comissão (ões) designada pelo Coren-MS, devendo estar à disposição para estas visitas e perícias.

4.3. A escolha do imóvel será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, visando à observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, devendo ser

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

desconsiderado o excesso de formalismo sanável, que venha a prejudicar o interesse público.

4.4. Após análise da comissão, será encaminhado à Plenária do Coren/MS para análise e aprovação e, posteriormente será convocado o representante da proposta selecionada para apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis o laudo de avaliação imobiliário que forneça o valor de mercado do imóvel (segundo NBR 14653 partes 1 e 2) realizado por Instituição Oficial (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) ou pessoa física ou jurídica por ela credenciada, neste último caso, deverá conter no laudo a devida chancela da instituição oficial validando a avaliação.

4.5. Em caso de divergência entre o valor apresentado na proposta e o valor contido no laudo oficial, será considerado aquele de **CUSTO INFERIOR PARA A ADMINISTRAÇÃO**.

4.6. Concluídas estas etapas, o processo seguirá para análise e deliberação do Plenário do Cofen – Conselho Federal de Enfermagem.

4.7. Caso o imóvel seja considerado reprovado na vistoria de avaliação constitui-se de proposta inaceitável, pois não atenderá ao procedimento de avaliação previsto no Edital e/ou não cumpre os requisitos do Memorial Descritivo.

5. DA FORMA DE AQUISIÇÃO

5.1. Havendo imóvel que atenda às especificações contidas neste Edital e seus anexos, a aquisição do bem será realizada, preferencialmente, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Após a emissão da Nota de Empenho, deverá ser feito em cartório um compromisso de compra e venda do imóvel em questão.

6.2. Lavrado este documento, a proponente vendedora deverá fazer todas as modificações e adaptações estruturais, incluindo, mas não se limitando a instalação de divisórias, estrutura de redes para equipamentos de informática (rede lógica), instalações elétricas, pintura e entregar as plantas e projetos do imóvel (estrutural + projetos complementares - hidráulico, elétrico, cabeamento estruturado e acessibilidade - e outros projetos, conforme o caso) nos termos especificados neste Edital, no máximo 30 (trinta) dias.

6.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, caso o vendedor assim requeira, mediante solicitação a ser formalizada para apreciação do Plenário do Coren-MS.

6.2.2. O não cumprimento dos ajustes necessários à perfeita adequação do imóvel as especificações exigidas, configurará inexecução ao compromisso firmado, implicando em rescisão do compromisso de compra e venda.

6.3. A transferência de posse ocorrerá mediante lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda em Cartório da Comarca de Três Lagoas, em nome do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul (Coren-MS), num prazo de até 15 (quinze) dias após o término das adaptações realizadas e verificação de conformidade por parte do Coren-MS.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6.4. O Coren-MS terá posse do imóvel a contar da data de assinatura da escritura pública.

6.5. O vendedor compromete-se a vender o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, ou encargos, bem como, das despesas de água/esgoto, contribuições, taxas e impostos que incidiram ou venham a incidir sobre o imóvel até a data da efetiva entrega da posse ao Coren-MS.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após assinatura da escritura pública de compra e venda em nome do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren/MS.

7.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

7.3. O pagamento da aquisição do imóvel será realizado por meio de depósito/transferência bancário na conta indicada pelo vendedor até o 15º (décimo quinto) dia útil após entrega da escritura pública devidamente assinada e registrada em nome do Coren/MS.

7.4. As condições de regularidade deverão ser mantidas durante todo o procedimento, com o envio de certidões atualizadas à medida que elas vençam. Essa verificação deverá ocorrer inclusive para realização do pagamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Coren-MS:

- a) efetuar o pagamento conforme o item 7 deste Edital;
- b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução da avença firmada;
- c) realizar vistoria no imóvel, antes da assinatura da escritura pública, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, de acordo com o Memorial Descritivo, fazendo constar do Termo de Vistoria a aprovação ou reprovação do imóvel, e as eventuais defeitos e inconformidades que venham a ser verificadas;
- d) comunicar ao vendedor o(s) defeito(s) ou inconformidade(s) cuja reparação a esta incumba, assim como as eventuais turbações de terceiros;
- e) ofertar ao vendedor prazo para reparo do(s) defeito(s) ou inconformidade(s) eventualmente verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
- f) aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.
- g) notificar o vendedor do recebimento de documentos de cobrança de tributos e outros encargos (inclusive condominiais) incidentes sobre o imóvel, se houver, cujo pagamento seja de responsabilidade do vendedor, assim como de intimação, multa ou exigências de autoridade pública relacionadas ao imóvel.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

9.1. Além das obrigações previstas na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do vendedor do imóvel selecionado:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- a) entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas no Memorial Descritivo, no ato convocatório e de sua proposta;
- b) após assinatura do compromisso de compra e venda, o vendedor apresentará e auxiliará o Coren-MS na aprovação de toda a documentação necessária para verificação minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.
- c) realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e de informática (rede lógica) para atender o padrão de infraestrutura de Rede Local do Coren-MS, no padrão da ABNT NBR, inclusive com instalação de pontos de acordo com o projeto (layout) aprovado pela autarquia.
- d) atender as exigências de instalação de pontos telefônicos, pontos de rede lógica e ponto de rede elétrica para os equipamentos (computadores, nobreaks, estabilizadores, impressoras, ar condicionados, geladeiras, micro-ondas) do Coren-MS, inclusive o fornecimento e instalação de padrão trifásico, divisórias, entre outros;
- e) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à aquisição;
- f) cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição;
- g) pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- h) pagar todas as despesas, taxas e os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, incidentes sobre o imóvel até a data da efetiva entrega da posse ao Coren-MS;
- i) entregar, o imóvel com pintura nova, conforme especificação de cores indicadas pelo Coren-MS, e ainda, em perfeito estado de funcionamento, inclusive, dos sistemas de condicionadores de ar (se houver) e combate a incêndio, rede lógica, hidráulica (água/esgoto) e elétrica (comum e estabilizada) que devem estar em pleno funcionamento, sem apresentar problemas;
- j) providenciar o registro e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda junto ao Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Três Lagoas, em nome do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – Coren-MS, inclusive, com a entrega de todas as chaves, de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou encargos;
- k) Obriga-se também a substituir, sem custos adicionais e no prazo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer item defeituoso, eventualmente deteriorado até o momento da entrega da posse em favor do Coren-MS;
- l) pagar as despesas cartoriais, impostos e taxas relativas à transferência de propriedade do imóvel que se pretende vender.
- m) caso o ente municipal não conceda ao Coren/MS a imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI da CF/88, o imposto será pago pelo vendedor do imóvel.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento, pelo vendedor, de quaisquer exigências contidas neste Edital e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), o sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multa, cuja base de cálculo é o valor do imóvel, e que deverá ser recolhida por meio de depósito em conta corrente a ser especificada pelo Coren-MS;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2. A multa a que se refere o inciso II do item 10.1 será calculada com base nos percentuais apresentados no quadro abaixo:

Grau	Mora diária	Compensatória	Prazo de Suspensão
1	Não	Não	Não
2	0,4% por ocorrência	10% por ocorrência	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	0,5% por ocorrência	15% por ocorrência	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	0,6% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 1 ano Máximo: 4 anos
5	0,8% por ocorrência	20% por ocorrência	Mínimo: 1,5 anos Máximo: 5 anos

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações aqui pactuadas, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves.	1
2	Descumprimento de prazos.	3
3	Descumprimento de quaisquer outras obrigações editalícias, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas médias	2
4	Não manutenção das condições de habilitação ou de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4
5	Não entrega de documentação solicitada pela Coren-MS.	4

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

6	Descumprimento de quaisquer outras obrigações editalícias, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves.	4
7	Inexecução parcial.	5
8	Descumprimento das normas (legais e infralegais) afetas à execução do objeto (direta ou indireta).	5
9	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento das solicitações do Coren-MS.	5
10	Inexecução total.	5
11	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto.	5
12	Apresentação de declaração, documentação ou informação falsa e adulteração de documentos ou omissão de informações necessárias ao cumprimento do objeto deste Edital.	5
13	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nos subitens anteriores	5
14	Descumprir determinação formal, por ocorrência.	3

10.2. Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

- I. Documentos importantes: são aqueles que, se não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos ao Coren-MS;
- II. Descumprimento de obrigações editalícias leves: são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços;
- III. Descumprimento de obrigações editalícias médias: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;
- IV. Descumprimentos de obrigações editalícias graves: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;
- V. Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;
- VI. Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

10.3. No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias.

10.5. As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração Pública, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

10.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, e será limitado a 10% (dez por cento) do valor total do imóvel.

10.7. Se o valor das multas aplicadas não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do(s) crédito(s) a que o(a) vendedor(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito(s), o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1. O resultado será publicado no sítio eletrônico do Coren-MS e no Diário Oficial da União, e, oportunamente, será convocado o seu proprietário/procurador, para a formalização do documento de compromisso de compra e venda.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Mais informações poderão ser obtidas através dos telefones (67) 3323-3109, no horário de 8 às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira, na sede do Coren ou pelo e-mail: licitacao@corenms.gov.br.

13. ANEXOS

13.1. Anexo I – Projeto Básico;

Campo Grande/MS, 23 de fevereiro de 2021

Sebastião Júnior Henrique Duarte
Presidente
Coren/MS nº 85.775

Ismael Pereira dos Santos
Presidente da CPL
Portaria nº 323/2020

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO I DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021
PROJETO BÁSICO
PAD nº 153/2020

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de imóvel na cidade de Três Lagoas/MS que terá como finalidade a instalação da subseção do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, que será de uso exclusivo para a autarquia.

1.2. As especificações contidas neste instrumento e seus anexos contemplam as exigências mínimas necessárias que o imóvel ofertado deverá possuir, não limitando a gama de possibilidades a serem ofertadas pelos interessados em atender ao chamamento público.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Justificativa e objetivo da referida aquisição encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Projeto Inicial (PAD 485/2019) de Parceria entre o Coren/MS e Cofen anexados nos autos deste processo, resumido da seguinte forma:

2.1.1. A aquisição da subseção do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul na cidade de Três Lagoas é uma necessidade imediata, atualmente é o terceiro maior município do Estado do Mato Grosso do Sul, a subseção foi criada e implantada, por intermédio da Decisão n. 21, de 22 de março de 2019, e abrange aproximadamente 11 (onze) municípios dos 79 (setenta e nove) existentes no estado, com aproximadamente 2.383 inscritos profissionais da enfermagem e 1357 instituições fiscalizáveis. Essa macroregião conta com diversos cursos Técnicos e de Graduação em Enfermagem, conseqüentemente aumentando a cada ano o número de profissionais de enfermagem e assim a demanda de atendimento na subseção.

2.1.2. O problema indicado no projeto é a total falta de estrutura do atual imóvel, pois não comporta toda a estrutura de atendimento de forma adequada, além de não proporcionar outras atividades com reuniões de diretoria, plenária, conciliações, reunião das comissões, além de outras definidas pelo Regimento Interno do Coren-MS.

2.1.3. Considerando ainda que por se tratar de um imóvel alugado, que a realização de mudanças de endereço gera custos ao conselho além de transtornos a toda comunidade de enfermagem e a perda da identidade da subseção do Coren-MS. Com a aquisição da subseção na cidade de Três Lagoas, o Coren-MS estaria atendendo os anseios dos profissionais inscritos e de seus servidores e como de toda comunidade de enfermagem sul-mato-grossense.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3. ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

- 3.1. O imóvel ofertado deverá estar de acordo com o Memorial descritivo – Anexo I deste Projeto Básico.
- 3.2. O imóvel ofertado deverá ser composto de modo a garantir plenamente seu uso e fruição, bem como a independência, a segurança e a privacidade da Instituição, a critério do Coren/MS.
- 3.3. O imóvel deverá estar com a estrutura concluída, para uso exclusivo do Coren/MS e em condições de operação no momento da entrega das chaves, com seus ambientes e demais dependências em perfeitas condições de uso, inclusive suas coberturas (telhado, laje, forro); calhas, pisos, paredes internas e externas, pinturas em geral, esquadrias, vidros, portas, fechaduras, caixa d' água, aterramento de acordo com as legislações vigentes e que suporte a nova estrutura, instalações e acessórios elétricos (inclusive que comporte a demanda do órgão por aparelhos de ar condicionado, computadores, impressoras e demais eletroeletrônicos), sanitários, entre outros.

4. DA PROPOSTA

- 4.1. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo que deverá constar como anexo do Edital de Chamamento Público, com valor total em R\$ (reais), no máximo duas casas decimais, data de validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias e deverá cumprir todos os requisitos do Memorial Descritivo, do Edital de Chamamento Público e seus anexos.
- 4.2. O envelope, devidamente lacrado, deverá conter a proposta comercial que deverá ser apresentada em papel timbrado em 01 (uma) via original, datilografada ou digitada, legível, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada na última página e rubricada nas demais, inclusive nos Anexos.
- 4.3. Da proposta deverá constar, obrigatoriamente, os dados do(s) Proprietário(s) do Imóvel (Pessoa Física ou Jurídica), assinatura CPF/CNPJ e nome legível do representante legal responsável pela proposta;
- 4.4. No envelope também deverá estar:
- a)** memorial com a descrição completa do imóvel, da localização, da área física, das instalações existentes, acompanhado de fotos do imóvel;
 - b)** Comprovação/Título de Propriedade do Imóvel devidamente registrado no Registro Imobiliário competente.
 - c)** Documentos do(s) proprietário(s), Carteira de Identidade e CPF se Pessoa Física, ou cartão do CNPJ e Contrato Social com a última alteração, se for o caso, juntamente, com os documentos dos sócios dirigentes, se Pessoa Jurídica.
 - d)** Escritura de Compra e Venda devidamente registrada.
 - e)** Planta do imóvel.
 - f)** Certidão Negativa de ônus real que possa pesar sob o imóvel.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- g)** Certidão de Quitação do IPTU/Taxas Imobiliárias.
- h)** Certidão Negativa de Débito – CND – De Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros INSS fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- i)** Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- j)** Certidão Negativa de Débito – CND – De Débitos Relativos A Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.
- k)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal.
- l)** CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Emitida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho.
- m)** Cópia do Contrato/ Procuração firmado entre o(s) Proprietário(s) e a Imobiliária /ou Corretores de Imóveis, bem como do documento de identificação (carteira profissional emitida pelo CRECI) do responsável pela assinatura da proposta. Fica desde já esclarecido que o Coren/MS não pagará despesas de intermediação ou corretagem.
- n)** Declaração do proprietário, ou seu representante, de não há impedimento legal para instalação do Coren/MS no endereço ofertado.
- o)** Declaração do proprietário, ou seu representante, de não está impedido de contratar com o poder público.
- p)** Comprovante da prefeitura municipal, de não há impedimento legal para instalação do Coren/MS no endereço ofertado.
- q)** O Coren/MS reserva-se no direito de solicitar outras documentações durante o procedimento de seleção do imóvel e/ou na fase de contratação.

4.5. Os interessados devem estar cientes de que todos os documentos referentes aos imóveis devem estar regularizados e não serão aceitos imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico, Alienados e com pendências na documentação.

4.6. Ficam os eventuais proponentes devidamente cientificados de que as propostas que vierem a ser recebidas até a data estabelecida no presente edital serão objeto de análise pela Comissão Permanente de Licitação e pela Comissão de Organização e Acompanhamento designada para esse fim, a qual caberá decidir por aquela que melhor servir aos interesses da Autarquia.

4.7. Todas aquelas propostas que vierem a ser recebidas até a data estabelecida no presente edital, serão incluídas no conjunto, e cada uma delas será objeto de análise pela Comissão constituída para tal fim que decidirá por aquela que melhor servir aos interesses do órgão.

4.8. Ficam todos cientes que a apresentação de proposta não obriga as partes, em absoluto, à conclusão do negócio.

5. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A classificação e seleção da melhor proposta dentre aquelas que não foram eliminadas por descumprimento de algum dos subitens do item 3 acima levará em consideração, em especial, dentre critérios de conveniência e finalidade do imóvel

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

pretendido pela Administração, a sua localização, condições de acessibilidades, características do imóvel, segurança, idade e estado de conservação e o valor pretendido, além de avaliações e laudos imobiliários.

5.2. Decorrido os trâmites legais, o(s) imóvel (is) poderá (ão) vistoriado(s) e avaliado(s) pela Comissão designada pela Administração, que deverão estar à disposição para estas visitas e perícias.

5.3. A escolha do imóvel será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, visando à observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, devendo ser desconsiderado o excesso de formalismo sanável, por qualquer forma, que venha a prejudicar o interesse público.

5.4. Após análise da (s) comissão (ões), será encaminhado para análise e aprovação do Plenário do Coren/MS e, posteriormente será convocado o representante da proposta selecionada para apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis o laudo de avaliação imobiliário que forneça o valor de mercado do imóvel (segundo NBR 14653 partes 1 e 2) realizado por Instituição Oficial (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) ou pessoa física ou jurídica por ela credenciada, neste último caso, deverá conter no laudo a devida chancela da instituição oficial validando a avaliação.

5.5. Em caso de divergência entre o valor apresentado na proposta e o valor contido no laudo oficial, será considerado aquele de **CUSTO INFERIOR PARA A ADMINISTRAÇÃO**.

5.6. Concluídas estas etapas, o processo seguirá para análise e deliberação do Cofen (Conselho Federal de Enfermagem).

5.7. Caso o imóvel seja considerado reprovado na vistoria de avaliação constitui-se de proposta inaceitável, pois não atenderá ao procedimento de avaliação previsto no Edital e/ou não cumpre os requisitos do Memorial Descritivo.

6. DA FORMA DE AQUISIÇÃO

6.1. Havendo imóvel que atenda às especificações contidas no Edital e seus anexos, a aquisição do bem será realizada com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. Após a emissão da Nota de Empenho, deverá ser feito em cartório um compromisso de compra e venda do imóvel em questão.

7.2. Lavrado este documento, a proponente vendedora deverá fazer todas as modificações e adaptações do layout (divisórias, rede lógica, elétrica, pintura, etc.), e entregar as plantas e projetos do imóvel (estrutural + projeto complementares - hidráulico, elétrico, cabeamento estruturado e acessibilidade em no máximo 30 (trinta) dias, e outros projetos - se necessário).

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

7.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período caso o vendedor necessite, mediante solicitação prévia formalizada e aprovada pelo Plenário do Conselho.

7.2.2. O não cumprimento dos ajustes necessários à perfeita adequação do imóvel configurará inexecução ao compromisso firmado, implicando em rescisão do instrumento de compra e venda.

7.3. A transferência de posse ocorrerá mediante lavratura de Escritura Pública de Compra e Venda em Cartório na Comarca de Três Lagoas/MS em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, num prazo de até 15 (quinze) dias após o término das adaptações realizadas e verificação de conformidade por parte do Coren/MS.

7.4. O Coren/MS terá posse do imóvel a contar da data de assinatura da escritura pública.

7.5. O vendedor compromete-se a vender o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, ou encargos, bem como, das despesas de água/esgoto, contribuições e impostos que incidiram ou venham a incidir sobre o imóvel até a data da efetiva assinatura da escritura.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (dias) dias úteis após assinatura da escritura pública de compra e venda em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS.

8.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

8.3. O pagamento da aquisição do imóvel será realizado por meio de depósito bancário na conta indicada pelo vendedor até o 30 (TRIGÉSIMO) dia útil após entrega da escritura pública devidamente assinada e registrada em nome do Coren/MS.

8.4. As condições de regularidade deverão ser mantidas durante todo o procedimento, com o envio de certidões atualizadas à medida que elas vençam. Essa verificação deverá ocorrer inclusive para realização do pagamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Coren/MS:

- a) efetuar o pagamento conforme o item 8 deste Projeto Básico;
- b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução da avença firmada;
- c) realizar vistoria no imóvel, antes da assinatura da escritura, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, de acordo com o Memorial Descritivo, fazendo constar do Termo de Vistoria a aprovação ou reprovação do imóvel, e os eventuais defeitos existentes;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- d) comunicar ao vendedor qualquer dano ou defeito cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- e) comunicar de imediato ao vendedor reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações;
- f) aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.
- g) entregar imediatamente ao vendedor os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, se houver, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada àquele imóvel.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do vendedor do imóvel selecionado após Chamamento Público:

- a) entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas no Memorial Descritivo, no ato convocatório e de sua proposta;
- b) após assinatura do documento de compra e venda, o vendedor apresentará e auxiliará, para aprovação do Coren, toda a documentação necessária para verificação minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria.
- c) realizar as adequações necessárias nas redes elétricas (comum e estabilizada) e lógicas para atender o padrão de infraestrutura de Rede Local do Coren/MS, no padrão da ABNT NBR, inclusive com instalação de pontos de acordo com o layout aprovado pela autarquia, além de entregar a (s) planta (s) e projetos referente ao imóvel, conforme solicitado.
- d) deverá atender as exigências de instalação de pontos telefônicos, pontos de rede lógica e ponto de rede elétrica para os equipamentos (computadores, nobreaks, estabilizadores, impressoras, ar condicionados, geladeiras, micro-ondas) do Conselho, inclusive o fornecimento e instalação de padrão trifásico, divisórias, entre outros;
- e) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à aquisição;
- f) cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição;
- g) fornecer ao comprador os comprovantes das importâncias pagas referente à transferência do imóvel;
- h) pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- i) arcar com despesas cartoriais, impostos e taxas relativas à transferência de propriedade do imóvel que se pretende vender.
- j) pagar todos os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel até a data de entrega do imóvel com a escritura pública devidamente assinada e registrada;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- k) entregar, o imóvel com pintura nova – com cores a critério da Administração, em perfeito estado de funcionamento, assim como os sistemas de condicionadores de ar (se houver) e combate a incêndio, rede lógica, hidráulica (água/esgoto) e elétrica (comum e estabilizada) que devem estar em pleno funcionamento sem apresentar problemas;
- l) providenciar o registro e assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda no Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Três Lagoas/MS em nome do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul, inclusive com a entrega de todas as chaves, de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou encargos;
- m) Obriga-se também a prestar garantia de 180 (cento e oitenta dias) e substituir/consertar, sem custos adicionais e no prazo de 10 (dez) dias, qualquer item defeituoso, deteriorado por ocasião da entrega e/ou adequação;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O desatendimento, pelo vendedor, de quaisquer exigências contidas neste instrumento e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), o sujeitará às sanções administrativas previstas no inciso I do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Advertência;

II. Multa, cuja base de cálculo é o valor do imóvel e que deverá ser recolhida por meio de depósito em conta corrente especificada pelo Coren/MS;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. A multa a que se refere o inciso II do item 11.1 será calculada com base nas especificações abaixo:

Grau	Mora diária	Compensatória	Prazo de Suspensão
1	Não	Não	Não
2	0,4% ocorrência por	10% por ocorrência	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	0,5% ocorrência por	15% por ocorrência	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	0,6% ocorrência por	20% por ocorrência	Mínimo: 1 ano Máximo: 4 anos
5	0,8% ocorrência por	20% por ocorrência	Mínimo: 1,5 anos Máximo: 5 anos

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações aqui pactuadas, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves.	1
2	Descumprimento de prazos.	3
3	Descumprimento de quaisquer outras obrigações edilícias, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas médias	2
4	Não manutenção das condições de habilitação ou de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual.	4
5	Não entrega de documentação importante solicitada pelo Coren.	4
6	Descumprimento de quaisquer outras obrigações edilícias, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas graves.	4
7	Inexecução parcial.	5
8	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta).	5
9	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento das solicitações do Coren.	5
10	Inexecução total.	5
11	Cometimento de fraude fiscal, durante a execução do objeto.	5
12	Declaração, documentação ou informação falsa, adulteração de documentos ou omissão informações.	5
13	Comportamento inidôneo ou cometimento de mais de uma das infrações previstas nos subitens anteriores	5
14	Descumprir determinação formal, por ocorrência.	3

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

11.2. Durante o processo de apuração de supostas irregularidades deverão ser consideradas as seguintes definições:

I. Documentos importantes: são aqueles que, se não apresentados ou apresentados fora do prazo previsto, interfiram na execução do objeto de forma direta ou indireta ou causem prejuízos à Administração;

II. Descumprimento de obrigações edilícias leves: são aquelas que não interfiram diretamente na execução do objeto e que não comprometam prazos ou serviços;

III. Descumprimento de obrigações edilícias médias: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto, não comprometam prazos ou serviços de forma significativa e que não caracterizem inexecução parcial;

IV. Descumprimentos de obrigações edilícias graves: são aquelas que, mesmo interferindo na execução do objeto e comprometam prazos ou serviços de forma significativa, não caracterizem inexecução total;

V. Erro de execução: é aquele que, passível de correção, foi devidamente sanado;

VI. Execução imperfeita: é aquela passível de aproveitamento a despeito de falhas não corrigidas.

11.3. No processo de apuração de infração e aplicação de sanção administrativa, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. Os atrasos na execução e outros descumprimentos de prazos poderão ser considerados inexecução total contratual, caso ultrapassem, no total, 30 (trinta) dias.

11.5. As sanções de Advertência e de Suspensão Temporária de Licitar e Contratar com a Administração, não acumuláveis entre si, poderão ser aplicadas juntamente com as Multas, de acordo com a gravidade da infração apurada.

11.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Notificação, e será limitado a 10% (dez por cento) do valor total do imóvel.

11.7. Se o valor das multas aplicadas não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do (s) pagamento(s) a que a vendedora fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

12. DOS ANEXOS

- 12.1. Anexo I – Memorial Descritivo;
- 12.2. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- 12.3. Anexo III – Declaração de Não Impedimento.

Campo Grande/MS, 05 de janeiro de 2021

Elaborado por:

Ismael Pereira dos Santos
Empregado Público Coren/MS
CPL

Lucyana Conceição Lemes Justino
Conselheira Coren/MS
Coordenadora da Comissão de
Acompanhamento

Cátia Lopes da Silva Barbosa
Empregada Pública
Membro da Comissão de
Acompanhamento

Meire Benites de Souza
Empregada Pública
Membro da Comissão de
Acompanhamento

Josué Fernandes da Silva
Empregado Público
Membro da Comissão de
Acompanhamento

Aprovo o presente Projeto Básico conforme proposto e de acordo com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos:

Autoridade Competente

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO
PAD nº 153/2020
MEMORIAL DESCRITIVO
DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL

Preâmbulo: Foi aprovado na 450ª Reunião Ordinária de Plenário do dia 20/09/2019 o início dos trâmites para aquisição de imóvel na cidade de Três Lagoas/MS para instalar e abrigar a Subseção, conforme tudo o que consta no PAD nº 054/2018: estudo referente a viabilidade de abertura de subseção do Coren/MS no município de Três Lagoas-MS, considerando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

1. O objetivo deste memorial é descrever os requisitos mínimos do imóvel a ser adquirido pelo Coren/MS, que em momento oportuno irá analisar a aquisição conforme interesse da Administração Pública.

2. O imóvel será destinado à instalação da Subseção Coren/MS na cidade de Três Lagoas, cuja atividade é a prestação de serviços públicos de fiscalização do exercício profissional da Enfermagem, tudo conforme condições e especificações mínimas a seguir discriminadas:

1. Localizado na região central, em um raio de até 10 km, marco zero da cidade, Praça da Bandeira, Centro, Três Lagoas/MS;
2. Casa, imóvel ou salas, com projetos e memoriais descritivos que comprovem o dimensionamento no quesito de: estrutura – instalação elétrica – água – (preferencialmente com esgoto) – águas pluviais – incêndio, com área construída mínima de 100 m², podendo ser distribuída em pavimento, com áreas externas e interna, ambientes e demais dependências em perfeitas condições de uso em suas coberturas, calhas, pisos, paredes interna, pinturas em geral, esquadrias, vidros, portas, fechaduras, instalações e acessórios elétricos, inclusive que comporte a demanda do órgão por aparelhos de ar condicionado, computadores, impressoras e demais eletroeletrônicos, sanitários, entre outros. O imóvel deverá ter autorização para funcionar no ramo de atividade para administração pública geral, e ainda, que não haver impedimento legal para instalação do Conselho no endereço

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Ciro Melo, nº 1.374, Jardim Central. CEP: 79.805-030. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Elvírio Mário Mancini, nº 1.420, Vila Nova, CEP: 79.602-021

Site: www.corenms.gov.br

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ofertado;

3. **Possuir salas/ambientes ou espaços com possibilidade de adaptação para funcionamento de no mínimo os seguintes setores:**
 - a) **1 (uma) Sala ou espaço – Recepção/Setor de atendimento** para inscrição, registro, cadastro e cobrança em espaço amplo e localizado no piso térreo/rol de entrada, facilitando a circulação do público. Capacidade para instalação de, no mínimo, 02 (dois) guichês de atendimento (mesas e cadeiras) e assentos de espera para no mínimo 04 (quatro) pessoas;
 - b) **1 (uma) Sala ou espaço –Setor de anuidade** para negociação, renegociação, impressão de boleto e localizado em sala (espaço) privativo. Capacidade para instalação de, no mínimo, 02 (duas) mesas de atendimento e 6 (seis) cadeiras, 2 (dois) armários, ou seja que comporte, 6 (seis) pessoas;
 - c) **1 (uma) Sala (ou espaço) para o departamento de fiscalização que comporte no mínimo 03 (três) mesas de atendimento e 9 (nove) cadeiras, 3 (três) armários, ou seja que comporte, 9 (nove) pessoas;**
 - d) **1 (uma) Sala (ou espaço) para reunião de diretoria, plenária, conciliação, oitivas, entre outros, que comporte no mínimo 16 (dezesesseis) pessoas, uma mesa de reunião e cadeiras, além de 1 (um) armário.**
 - e) **1 (uma) Copa/cozinha** que comporte: geladeira, microondas, fogão, mesa com 4 (quatro) cadeiras, pia e armário de cozinha.
 - f) **1 (um) Espaço:** área de serviço com tanque, torneira e varal;
 - g) **1 (uma) Sala/espaço** para guarda de materiais de escritório, copa e de limpeza, tipo Almojarifado/pequena dispensa.
4. Ter no mínimo 2 (dois) banheiros dividido entre masculino e feminino (que atenda as normas de acessibilidade);
5. Em caso de imóvel (edifício) com mais de dois pavimentos, possuir, no mínimo, um elevador ou rampa dimensionada conforme NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - em ótimo estado de conservação e em perfeito funcionamento;
6. Estar de acordo com as normas de acessibilidade (NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) possibilitando o acesso de pessoas com necessidades especiais as dependências do órgão que sejam de circulação ao público;
7. Instalações (quadros – disjuntores – fiação – subestação – eletrodutos – eletrocalhas – piso elevado – ponto de utilização) que comportem e permitam a colocação de ar condicionado tipo Split, sistema e equipamentos de dados, telefonia e interfonia, equipamentos de informática e periféricas, elétricas e eletrônicas em geral;

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 – Fax: (67) 3323- 3111

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Ciro Melo, nº 1.374, Jardim Central. CEP: 79.805-030. Fone/Fax: (67) 3423-1754

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Elvírio Mário Mancini, nº 1.420, Vila Nova, CEP: 79.602-021

Site: www.corenms.gov.br

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

8. Deve estar **localizado num raio máximo de 2.000 (dois mil) metros** de agências bancárias, casas lotéricas, correios, correspondente bancários ou terminais eletrônicos bancários, pontos/parada de ônibus, comércios que disponibilize impressão e cópia de documentos, restaurantes e/ou lanchonetes, preferencialmente próximo de outros serviços públicos: polícia militar, bombeiro, juizados, instituições de saúde, etc. – maior segurança;
9. O imóvel deverá se localizar em rua asfaltada, contar com iluminação pública, possuir coleta de lixo, rede de água e, preferencialmente, com rede de esgoto.
10. O Sistema hidráulico e rede de esgoto (se disponível) devem estar em perfeitas condições, sem necessidades de consertos e reparos.
11. A rede elétrica deve ser 220 volts, preferencialmente trifásica, para suportar no mínimo os seguintes equipamentos: 04 ar condicionados, 8 computadores, 08 nobreak, 02 impressoras, 01 purificador de água, 01 geladeira, 01 microondas e deve estar em perfeito estado de funcionamento.
12. O sistema lógico (internet e telefonia) deverá ser compatível com no mínimo o número de equipamentos utilizados nos setores para o desenvolvimentos das atividades.
13. O edifício/casa preferencialmente deverá ter idade de construção de, no máximo, 35 (trinta e cinco) anos;
14. Possuir estacionamento e/ou garagem, preferencialmente coberta e privativa para o mínimo de 01 (um) veículo, sendo veículo popular;
15. Autorização (da Prefeitura, do Estado ou Órgão Cabível) para funcionar no ramo da administração pública geral;
16. Caso o imóvel não comporte o sistema elétrico e lógico solicitado, assim como o número de ambientes, estas adequações deverão ser providenciadas pela contratada.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Os interessados devem estar cientes de que todos os documentos referentes ao imóvel devem estar devidamente regularizados, desembaraçados, quitados e não serão aceitos imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico e/ou alienados.
- 3.2. Todas propostas deverão conter as especificações, fotos e valor do imóvel.
- 3.3. Caso o imóvel (salas) não contemple todos os requisitos do memorial descritivo e do instrumento convocatório será analisado e vistoriado o imóvel que mais se aproxima das especificações para fins de seleção e provável aquisição.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

3.4. Outros requisitos e exigências será prevista no Projeto Básico e/ou Chamamento Público de consulta de imóveis.

4. DA JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS

4.1. Justifica-se o raio de 10 km da Praça da Bandeira pelo motivo que o imóvel deverá estar na intermediação da região central, de fácil acesso aos usuários e próximo a outros serviços públicos (polícia militar, bombeiro, juizados, instituições de saúde, etc) – maior segurança. É importante que o imóvel seja no mínimo de 100 m² para comportar a estrutura do serviço e número de profissionais atendidos na região. Faz necessário que tenham as salas/ambiente para suportar uma estrutura mínima de uma repartição pública do Conselho e fornecer um atendimento de qualidade aos profissionais, além de seus empregados públicos. É de suma importância que esteja localizado próximo a parada de ônibus devido a acessibilidade para os profissionais e usuários; e aos meios de pagamento devido algumas atividades do Conselho depender de pagamentos de boletos e, a proximidade de bancos ou casas lotéricas facilitar para os profissionais.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO
PAD Nº 153/2020
MODELO DE PROPOSTA

Proponente

Nome/Razão Social: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

Representante(s) Legal (is): _____ CPF: _____

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel

♣ Localização (endereço completo): _____

♣ Matrícula: _____

♣ Data do término da construção: ____/____/____

♣ Construtora responsável pela obra: _____

♣ Disponibilidade mediata: () sim () não, neste caso especificar a data de disponibilidade _____

♣ Prédio exclusivo: () sim () não, neste caso especificar as áreas condominiais e comuns _____

♣ Vagas de garagem: _____

♣ Área construída _____:

♣ Pé-direito: _____

Pé direito da garagem: _____

♣ Sistema de climatização instalado: _____

♣ Tipo de forro: _____

♣ Tipo de piso: _____

♣ Elevadores (quantidade, marca, modelo, capacidade e velocidade):

♣ Rede elétrica estabilizada: () sim, total () sim, parcial, neste caso, especificar:
_____ () não

♣ Outras informações relevantes:

♣ VALOR DE VENDA: R\$ _____ (_____) [ALGARISMOS E POR
EXTENSO] VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 180
DIAS): _____

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Obs. 1: Anexar fotos, plantas, descrição do imóvel, mapas de localização ou quaisquer documentos necessários a comprovar os requisitos presentes no edital de chamamento público.

Obs. 2: O imóvel deverá ser entregue de acordo com as especificações presentes no Memorial descrito do imóvel.

Três Lagoas/MS, ____ de _____ de 2021

Nome do Representante Legal
CPF Nº

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO

PAD nº 153/2020

MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(nome da pessoa física/imobiliária/pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/CPF nº ***** com sede/domiciliado na **(ENDEREÇO COMPLETO)** por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) **(nome completo)**, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº. ***** e do CPF nº. *****, para fins do disposto no **Chamamento Público nº 02/2021, DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação no mencionado processo licitatório, que:

a) não há impedimento legal para instalação do Coren/MS no endereço ofertado;

b) que não há impedimento de contratar com o poder público e dele receber verba; e

c) não pesa, sobre o imóvel ofertado, qualquer impedimento de ordem jurídica/judicial capaz de colocar em risco a aquisição do imóvel.

*****/MS, ** de ***** 2021

Nome e CPF
(carimbo se tiver)